

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS

**DENUNCIANTE:** Gleiton Pereira Santana, morador da rua rosa Luxemburgo número 305 – Bairro Novo Jardim, RG: 15766417 – Fone: 38 99934-2786 eleitor do município de Unaí, MG], eleitor do Município de Unaí, MG, com fulcro no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, e nos artigos 41, incisos II e VI, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Unaí, vem perante Vossa Excelência apresentar a presente **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR**, tendo por **DENUNCIADO SR. FELIPE NUNES**, Vereador eleito pelo partido PL, na cidade de Unaí, MG, podendo ser intimado em seu gabinete institucional na Câmara Municipal de Unaí – MG, à Av. José Luís Adjuto, 117 - Centro, Unaí - MG, 38610-066, face aos fatos e motivos de direito a seguir narrados:

**I. DOS FATOS E DA GRAVIDADE DA CONDUTA**

Conforme amplamente divulgado em rede social oficial do vereador Felipe Nunes, este publicou vídeo no qual trata diretamente com a dupla sertaneja Clayton e Romário a possibilidade de contratação de show público em Unaí.

No referido vídeo, o denunciado destaca-se como se fosse o responsável pela negociação e contratação do evento, **ostentando-se de forma pessoal e privilegiada com o poder de contratação.**

**Ainda, no vídeo publicado, O PRÓPRIO VEREADOR ANEXA O PRINT DE UMA CONVERSA PESSOAL, REALIZADA ENTRE ELE E A DUPLA CLYTON E ROMÁRIO, ATRAVÉS DO DIRECT DO INSTAGRAM, entre os dia 19 de setembro de 2025 e 29 de outubro de 2025, na qual o vereador, afirma categoricamente que “ESTOU TENTANDO TRAZER VCS DIA 14 AQUI EM UNAÍ”, VEJAMOS:**

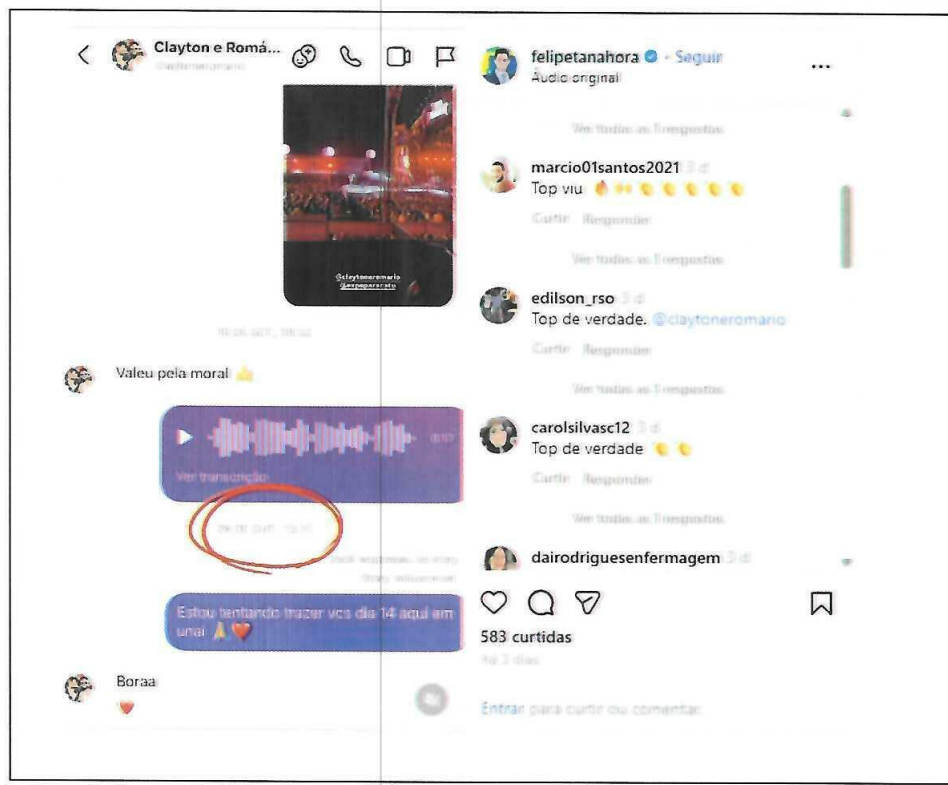
PROTÓCOLO OFICIAL 169Dez 2025 14:53 000247 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



Pág.: 1 / 10 - ID. do Doc.: 5D8.294 - 16/12/2025 - 14:58:18 - ASSINADO POR(1): CPF:122.75\*.\*6.\*8

Pág.: 3 / 12 - ID. do Doc.: 62D.519 - 04/02/2026 - 17:14:53 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89\*.\*6.\*1

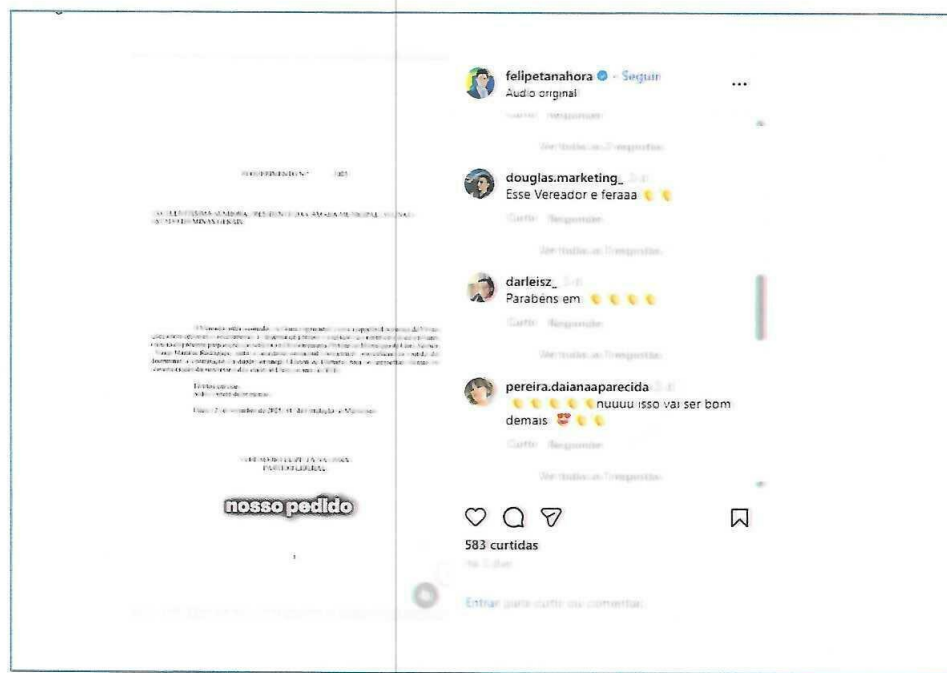


Tal conduta caracteriza abuso de prerrogativas parlamentares e uso indevido da função pública para autopromoção, induzindo a população a erro.

É de toda evidência que Felipe Nunes não detém competência exclusiva para contratar artistas em eventos públicos, cabendo essa atribuição ao Poder Executivo ou a comissão específica de licitação, conforme a legislação municipal.

Ademais, fato de o vereador dizer no vídeo que “solicitou ao prefeito”, se mostra contraditória, visto que ele antes mesmo de ter a solicitação aprovada, que somente foi PROTOCOLADA EM 12 NOVEMBRO DE 2025, já apresentou no mesmo vídeo conversa de que estava negociando a vinda de uma dupla para a cidade de Unai – MG desde SETEMBRO DE 2025!! VEJAMOS O FATO GRAVÍSSIMO:



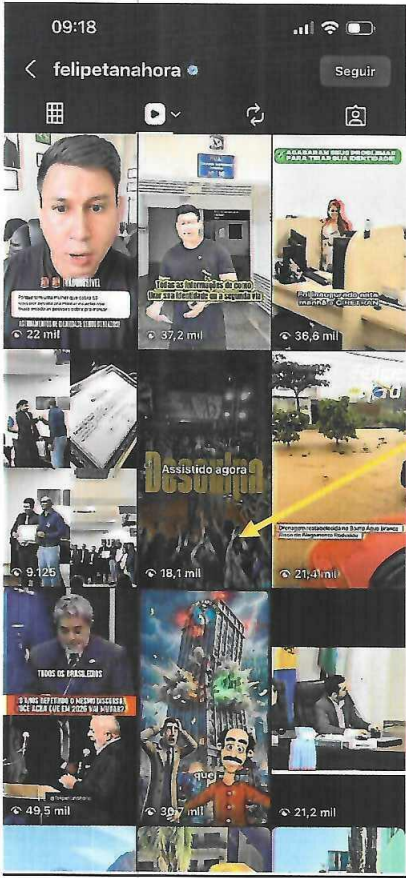


**Assim, causa estranheza, sendo no mínimo suspeito, o porquê de um vereador negociar diretamente no “direct do instagram” a possível contratação de um artista, se ele não detém qualquer poder de contratação, quando sequer tal solicitação havia sido apreciada pelo poder Executivo, com nítido propósito de direcionamento pessoal, senão financeiro na contratação..**

**Com efeito, ao promover pessoalmente as negociações e divulgar o feito como realização própria, o vereador incorreu em grave desvio de finalidade, valendo-se do prestígio do cargo para reforçar sua exposição pública.**

Igualmente, reforça a gravidade da conduta, o fato de a publicação, que alcançou a impressionante marca de 18,1 mil visualizações e gerou comentários entusiasmados por parte do público ("vereador é fera", "eita que ele trabalha", "esse vereador tá surpreendendo muito"), **demonstra a gravidade da indução ao erro dos eleitores, vejamos:**









Tais fatos, documentados nos prints, no link do vídeo e nas imagens anexadas (tratativas privadas do vereador com a dupla e sua divulgação pública), **revelam violação patente aos deveres do cargo e às normas que regem a probidade administrativa.**

O denunciado **buscou prestígio político eleitoreiro, em afronta direta aos princípios da impessoalidade e da moralidade, fundamentais à Administração Pública**

Ora, a função de contratar artistas, efetuar despesas e gerenciar eventos públicos municipais é de competência exclusiva do **Prefeito Municipal** (Art. 96, I, LOM), e exige procedimentos formais e autorização, como licitação (Art. 144, Art. 199, Art. 201, LOM). O Poderes do Município são independentes e harmônicos entre si (Art. 31, LOM), sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições ou exercer as de outro.

O Vereador simula, perante a opinião pública e em seu próprio benefício político, **ter o poder de contratação de bandas**, esse é o ponto aqui questionado: Embora o Denunciado mencione ter "solicitado ao executivo", ele se contradiz ao exibir publicamente tratativas diretas com a dupla sertaneja, induzindo o



eleitor a acreditar que ele detém o poder direto sobre a realização de shows e, implicitamente, a gestão de verbas públicas destinadas a tal finalidade.

A conduta, portanto, visa a promoção pessoal, em total desvio dos princípios da administração pública, como a impessoalidade e a moralidade (Art. 106, LOM).

Ao valer-se do mandato para deturpar sua função e simular o exercício de atribuições executivas, o Vereador incorre em procedimento incompatível com o decoro parlamentar (Art. 41, II, LOM), e utiliza-se do mandato para fins que configuram, no mínimo, a tentativa de praticar atos de improbidade administrativa (Art. 41, VI, LOM, c/c Art. 7º, DL 201/67).

A publicidade de atos públicos não pode conter nome, símbolo ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor público (Art. 109, LOM).

Portanto, a manipulação da informação para obter promoção pessoal e crédito político, usurpando funções executivas, demonstra uma grave violação dos deveres inerentes ao mandato parlamentar, exigindo a aplicação da sanção máxima prevista na legislação.

## II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A conduta acima descrita viola frontalmente o decoro parlamentar do vereador e está tipificada nas infrações político-administrativas previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67.

Em especial, enquadra-se no inciso III do referido art. 7º, que prevê cassação de mandato quando o parlamentar procede “*de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública*”.

O ato de autopromover-se em rede oficial de forma indevida, usando o cargo e recursos públicos para ostentar realização não atribuída diretamente a si, implica flagrante desvio de finalidade das prerrogativas de vereador.

Tal comportamento desborda o mero marketing pessoal e atinge a esfera dos atos contrários aos deveres parlamentares, conforme dispõe o dispositivo legal.

Além disso, o uso de publicidade e comunicação oficial para fins pessoais está expressamente vedado no âmbito municipal.



Portanto, a presente denúncia encontra respaldo no **Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, que estabelece o rito processual, e na **Lei Orgânica do Município de Unaí (LOM/Unaí)** e no **Regimento Interno (RI)**, que preveem as hipóteses de perda de mandato de Vereador.

Conforme a LOM/Unaí, **perderá o mandato o Vereador:**

1. Cujo procedimento for declarado **incompatível com o decoro parlamentar** (Art. 41, II, LOM).
2. Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de **corrupção ou de improbidade administrativa** (Art. 41, VI, LOM).

O abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador é expressamente incompatível com o decoro parlamentar (Art. 42, LOM). **A conduta do Denunciado de induzir a população a erro sobre sua competência, praticando atos de promoção pessoal que simulam o exercício de funções executivas (como a contratação de bandas), configura manifesta incompatibilidade com a dignidade e o decoro do cargo**, além de potencial violação aos princípios da administração pública.

Destaca-se, por fim, que a conduta do parlamentar pode ensejar responsabilização segundo a Lei Federal de Improbidade Administrativa. Entende-se que a utilização da máquina pública ou de imagens institucionais para autopromoção configura violação dos princípios da administração pública e se subsume aos atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Em suma, demonstra-se que o vereador Felipe Nunes infringiu gravemente o princípio da moralidade, da impessoalidade e do decoro.

Por essas razões, a cassação do mandato do Vereador, nos casos de quebra de decoro ou improbidade administrativa, **deve ser decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta de seus membros**, assegurada ampla defesa (Art. 65, § 1º, LOM), sendo a deliberação final proferida por **dois terços dos votos dos membros da Câmara** (Art. 74, II, 'j', LOM).

### III. DAS PROVAS

A presente Denúncia é instruída e pode ser comprovada mediante:

1. Acesso ao link da publicação nas redes sociais do Vereador.

[https://www.instagram.com/reel/DSBJVs\\_jxA/?igsh=MTBmYXNieWY4Y2FnZQ==](https://www.instagram.com/reel/DSBJVs_jxA/?igsh=MTBmYXNieWY4Y2FnZQ==)

[Y4Y2FnZQ==](#)





2. Prints anexados, que demonstram as conversas diretas entre o Vereador e a dupla sertaneja, bem como as datas de ocorrência entre 19 de setembro de 2025 e 29 de outubro de 2025,,.

3. Oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente.

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e dos fatos narrados, requer-se a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Unaí:

1. O recebimento da presente Denúncia, por atender aos requisitos legais, uma vez que o Denunciante é eleitor do Município e a denúncia é escrita com exposição dos fatos e indicação das provas (Art. 5º, I, DL 201/67),.

2. A submissão imediata da Denúncia ao Plenário para o seu recebimento, em conformidade com o rito aplicável.

3. Recebida a Denúncia pelo Plenário, seja determinada a instauração do Processo Disciplinar e o sorteio da Comissão Processante para a instrução do feito.

4. Após a constituição da Comissão Processante, seja o Denunciado notificado para apresentar sua defesa prévia, conforme as normas procedimentais (aplicação subsidiária do rito do DL 201/67 ao Vereador, e regulamentos próprios do RI/LOM),.

5. Cumprida a instrução e emitidos os pareceres pertinentes, seja o processo submetido ao Plenário para julgamento.

6. Ao final do rito processual e mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara, seja declarado o julgamento procedente da Denúncia e a consequente cassação do mandato do Vereador Felipe Nunes,,.

7. Sejam os autos e as conclusões encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nestes termos, Pede deferimento.

Unaí, MG, 16 de Setembro de 2025

Nome Denunciante -







## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LAURA EDUARDA BUENO DA CRUZ - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 122.75\*. \*\*6-\*8 em 16/12/2025 14:58:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K7.4658.418X.945Z.1885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **5D8.294** - Tipo de Documento: **DENÚNCIA**.

Elaborado por **LAURA EDUARDA BUENO DA CRUZ** CPF: 122.75\*. \*\*6-\*8 , em 16/12/2025 - 14:58:18

Código de Autenticidade deste Documento: 14H7.6Z58.7183.374U.2151

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

